



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 098 /2021

PROCESSO Nº 354/2021

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Cooperação “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” como uma das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, e dá outras providências.

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(3) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

10/06/2021

RESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Cooperação “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” como uma das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, em suplementação à Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

ARTIGO 2º - Poderão ser realizadas a integração e a cooperação entre o Poder Público Municipal, entidades privadas e públicas, na promoção e realização do Programa de Cooperação “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”, como forma de ajuda às vítimas de agressão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Público Municipal poderá estabelecer canal de comunicação imediata com as entidades privadas e públicas participantes do Programa, a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima, a partir do momento em que houver sido efetuada a denúncia via código “sinal em formato de X”, preferencialmente feito na mão e na cor vermelha.

ARTIGO 3º - A identificação do código relacionado nesta Lei poderá ser realizada pela vítima pessoalmente em repartições públicas e entidades privadas de Diadema, devendo, para tanto, ser realizada campanha informativa e capacitação dos profissionais pertencentes ao Programa, para encaminhamento da vítima ao atendimento especializado na localidade.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de junho de 2021.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A violência contra mulher tem crescido constantemente no Brasil, mesmo com a intensificação de campanhas publicitárias e a existência de uma Rede de Atendimento razoavelmente satisfatória.

Em 2020, de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no dia 7 de março de 2021 o Brasil registrou, pelos canais Disque 100 e 180, uma denúncia de violência contra a mulher a cada cinco minutos.

Ao todo, foram 105.671 denúncias, das quais 72% de violência doméstica e familiar e outros 22% de violência de direitos civis e políticos – como tráfico de pessoas, cárcere privado e condição análoga à escravidão. Ainda segundo o levantamento, a maioria das vítimas é de mulheres que se declararam pardas, de 35 a 39 anos de idade e com renda de até um salário mínimo.

A pandemia de Covid-19 tem impactado ainda mais essa triste realidade, uma vez que provocou alterações significativas na vida em sociedade, sobretudo na convivência familiar. Se por um lado, o isolamento social intensifica significativamente o tempo de permanência das famílias no interior das residências – o que, em tese, aumenta os casos de violência –, por outro lado, dificulta ou impede o acesso às instituições públicas que integram a Rede de Atendimento às Mulheres para o registro das denúncias.

Uma apuração mais adequada dos efeitos do isolamento social quanto à violência doméstica deverá fornecer informações mais detalhadas para que novas análises e avaliações sejam realizadas pelas áreas competentes.

O fato é que o Brasil ocupa o quinto lugar no mundo com mais mortes de mulheres, segundo Organização das Nações Unidas (ONU). São 4,8 feminicídios para 100 mil habitantes. Em 2019, o Brasil teve um aumento de 7,3% nos casos de feminicídio em comparação com 2018, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O número menor de casos atendidos pelo CREAS em 2020, período que coincide com as fases de isolamento social imposta pela pandemia do Covid-19, pode estar ligado, conforme alerta a própria Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, às restrições de acesso aos órgãos municipais de acolhimento ou dificuldades de utilizar outros meios, como os canais de Disque-Denúncia, para buscar apoio. Além disso, é preciso lembrar que muitas ocorrências deixam de ser registradas oficialmente pelo medo de retaliações ou coação.

Diante desse cenário, é fundamental que a sociedade e, principalmente, o Poder Público, se organize cada vez mais para criar e fornecer todos os mecanismos possíveis para fazer cessar a violência contra as mulheres e evitar a ocorrência de novos feminicídios. É sabido que 80% dos casos de feminicídio são praticados por companheiros ou ex-companheiros que não aceitam o fim do relacionamento.

Neste sentido, nosso mandato acatou a sugestão para apresentar este Projeto de Lei da Presidente Municipal do MDB Mulher Diadema, Elaine Neves que, por sua vez, recebeu a proposta da Presidente Nacional do MDB Mulher, Fátima Pelaes, e da Presidente do MDB Estadual Mulher, Maria do Carmo Guilherme, e do membro da Executiva do MDB Mulher Diadema, Maria da Glória de Matos.

Propostas de estratégias de combate à violência doméstica têm surgido em diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países. Na Argentina, por exemplo, foi criado o Código “Máscara Vermelha”, por meio do qual a vítima pode, via ligação ou pessoalmente, efetivar pedido de socorro e ajuda em farmácias de maneira mais discreta.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FIS	-04
354/2021	
Protocolo	



Em junho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com destaque para a atuação da juíza federal e presidente da AMB, Renata Gil, lançaram a campanha “sinal vermelho”, cujo objetivo foi o de oferecer um canal silencioso para as mulheres pedirem socorro por meio de um gesto, que é um “X” desenhado na palma da mão. As entidades atuam, entre outras iniciativas, para tornar o Projeto de Lei Sinal Vermelho uma Lei Federal.

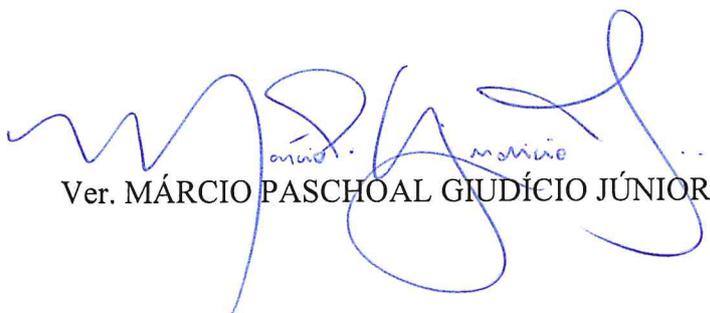
A Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em seu Capítulo I, no Título III, versa sobre as medidas integradas de prevenção e institui que a política pública que visa coibir a violência doméstica será feita com ações conjuntas e articuladas entre os entes políticos, por meio do alicerce em diversos instrumentos jurídicos possíveis.

Assim, buscando inspiração em legislações semelhantes aprovadas nos Estados do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, e nas iniciativas em âmbito federal, apresentamos este Projeto de Lei que, uma vez aprovado, deverá ser articulado junto à Prefeitura de Diadema para que campanhas publicitárias e ações junto aos estabelecimentos comerciais sejam realizadas com o intuito de promover esta iniciativa e oferecer a todas as mulheres diademenses a possibilidade de pedir socorro sem colocarem ainda mais a vida em risco.

Diante do exposto, justifico a importância do Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Cooperação “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Diadema, 10 de junho de 2021.



Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR